



## Decreto n.º 34, de 6 de março de 2014.

Disciplina a confecção do cartão credencial a pessoas portadoras de deficiência para utilização de estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos, para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção.

**Considerando** a necessidade de unificar, em âmbito Municipal, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

**Considerando** a Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a matéria e disposto no Decreto n 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008, bem como a Lei Municipal n 2595 de 03 de setembro de 2009.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



## Decreto n.º 34, de 6 de março de 2014.

### DECRETA:

**Art. 1.º** A emissão de Cartão Credencial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, nos termos da Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), deve atender aos requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 2.º** Para habilitar-se à expedição da credencial, a pessoa com deficiência e dificuldade de locomoção, como condutor de veículo ou quando estiver sendo transportado, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos:

I – atestado médico atual, com data de emissão inferior a 90 dias, no qual conste:

- a) nome do portador de deficiência;
- b) nome/classificação da doença;
- c) identificação da deficiência permanente verificada;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



## Decreto n.º 34, de 6 de março de 2014.

d) data; e

e) assinatura do médico e indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS);

II – cópia de documento de identidade oficial, com foto; e

III – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) utilizado para o transporte.

**Art. 3.º** Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o órgão Municipal de Trânsito fornecerá a credencial nos termos da Resolução 304, de 2008, do CONTRAN, Anexo II, que deverá ser colocada no painel do veículo, de forma a ficar visível externamente.

§ 1.º Será permitido o cadastramento de apenas 1 (um) veículo por pessoa com deficiência e a substituição do veículo cadastrado estará condicionada à apresentação dos documentos relacionados ao veículo e à emissão de nova carteira.

§ 2.º O prazo de validade da credencial será de 2 (dois) anos.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



## **Decreto n.º 34, de 6 de março de 2014.**

**Art. 4.º** As entidades que possuem registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e as que possuem natureza filantrópica poderão cadastrar junto à Secretaria de Obras e Trânsito, veículos de sua propriedade, que forem destinados ao transporte de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, apenas será permitido o cadastro de veículos cujo Peso Bruto Total (PBT) exceder a 3.500 (três mil e quinhentos) kg e cuja lotação for superior a 8 (oito) lugares.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de março de 2014.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br